

### 2.3. Democracia em preto e branco

#### 2.3.1. Ficha técnica

**Direção:** Pedro Asbeg

**Produção executiva:** Gustavo Gama Rodrigues e Rodrigo Letier

**Locução:** Rita Lee

**Texto e redação:** Arthur Muhlenberg

**Edição:** Renato Martins, edt.

**Direção de fotografia:** Rodrigo Graciosa

**Coordenação de produção:** Lorena Bondarovsky e Leo Ribeiro

**Som direto:** Rene Brasil

**Pesquisa:** Marcio Selem

**Videografismo:** Renato Vilarouca e Rico Vilarouca

**Identidade visual:** Tiago Peregrino

**Trilha sonora original:** Lucas Marcier e Fabiano Krieger

**Edição de som e mixagem:** Damião Lopes

**Correção de cor:** Daniel Canela

**Pós-produção:** Anna Julia Werneck

**Ano:** 2014

**Duração:** 90 min

#### 2.3.1. Sinopse e elementos do contexto histórico

Estávamos em 1982. A ditadura militar completava 18 anos de opressão e censura e a MPB sobrevivia de metáforas. O Clube Corinthians, dos jogadores Sócrates e Casagrande, era dominado pelo mesmo presidente. Ao mesmo tempo em que nasceu a inédita experiência de Democracia Corintiana, o país vivia a abertura política, a Campanha das Diretas Já e o surgimento do B-Rock dos anos 1980, com suas inovações estéticas e seu forte teor de contestação política. Foi neste contexto de política, futebol e rock que foram vividos alguns dos importantes momentos de nosso país. O filme, narrado por Rita Lee, fala desse período de sonhos, conquistas, utopias e decepções.

A **Democracia Corinthiana** foi um movimento surgido em 1982 no time de futebol Corinthians, liderado por um grupo de futebolistas politizados como Sócrates, Wladimir, Casagrande e Zenon. Constituiu o maior movimento político progressista da história do futebol brasileiro. Este foi um período da história do clube no qual decisões importantes como contratações, regras de concentração, direito ao consumo de bebidas alcoólicas em público, liberdade para expressar opiniões políticas e outros, eram decididas através do voto igualitário de seus membros, de modo que o voto do técnico valia tanto quanto o de um funcionário ou jogador. O “bicho”, gratificação que os jogadores ganham por jogo, passou a ser dividido com os trabalhadores que atuavam nos bastidores do campo, como massagistas, por exemplo. Isso criou uma espécie de "autogestão" do time, revolucionária para o contexto ditatorial em que estava inserido. Era o governo de João Batista Figueiredo, último governo militar da ditadura, no qual, apesar da anistia e da abertura política, ainda vigia a censura e a Lei de Segurança Nacional.

Em 1981, o Corinthians vinha de uma péssima campanha no campeonato brasileiro, assim como no campeonato paulista. Em abril de 1982, termina a gestão de Vicente Matheus na presidência, considerado uma ditadura por Sócrates e seus companheiros. Waldemar Pires é eleito e escolhe um sociólogo como diretor de futebol do time, Adilson Monteiro Alves. Os jogadores passam a ser ouvidos nas tomadas de decisão do clube e a presença de jogadores politizados no elenco, como Sócrates e Wladimir, fez uma verdadeira revolução dentro do Corinthians. A partir daí foi instituído um sistema de autogestão, em que jogadores, funcionários, comissão técnica e diretoria deliberavam sobre as mais variadas pautas - como contratações, demissões e escalação - com base em votações. Um aspecto importante era que todos os votos tinham peso igual.

Juca Kfoury e Washington Olivetto criaram na época o termo Democracia Corinthiana e Olivetto foi o responsável por criar uma identidade visual para esse momento do clube, incluindo manifestações políticas nas camisas oficiais do time, nas quais eram estampadas em frases de cunho político. Tudo isso ocorria num momento de grande efervescência política, com a consolidação do Novo Sindicalismo surgido no final dos anos 1970 no ABC paulista, a fundação do Partido dos Trabalhadores em 1980, a organização do Movimento Sem Terra e o surgimento de um grande movimento de massas que exigia Diretas Já nas eleições presidenciais.

O sistema revolucionário foi bem sucedido. O time chegou nas semifinais do

campeonato brasileiro e conquistou o campeonato paulista em 1982 e em 1983. Além disso, durante o período de autogestão, o Corinthians quitou todas as suas dívidas e se reorganizou financeiramente. Porém, o time obteve resultados ruins nas temporadas de 1984 e 85, e assistiu a clubes como o Flamengo, com modelo clássico de gestão, destacarem-se no cenário nacional. Logo depois, veio a se consolidar o chamado *futebol moderno*, vindo da Europa e trazendo modelos gerenciais de gestão de clubes. Houve articulação para voltar ao movimento no final dos anos 1980, mas agora sem força, face a "nova ordem do futebol mundial" que despontava com a FIFA, UEFA e a Copa do Mundo de 1990. Ao mesmo tempo em que fenecia a Democracia Corinthiana, o movimento das Diretas Já, que colocou milhões de pessoas nas ruas, terminou com a não aprovação da Emenda Dante de Oliveira no Congresso Nacional, adiando para 1989 a primeira votação direta para presidente da República após mais de 20 anos de ditadura civil-militar. Num dos comícios da campanha, Sócrates, a quem o clube italiano Fiorentina havia oferecido um contrato vantajoso, afirmou que só deixaria o país se a Emenda Dante de Oliveira não fosse aprovada. Com a derrota da emenda, Sócrates deixou o Corinthians e partiu para a Itália, encerrando definitivamente o período da Democracia Corinthiana.

Um aspecto importante, e atual, desse processo que aparece no filme é a do racismo no futebol. Wladimir, um dos líderes da Democracia Corinthiana, era negro e naquela época já denunciava o preconceito sofrido por jogadores negros. Ele teve grande influência sobre Sócrates e atuava como líder sindical no futebol, espelhando-se no movimento liderado por Lula no ABC paulista.

Outro personagem de destaque na Democracia Corinthiana foi Casagrande, o mais jovem de todos e o único roqueiro do grupo. Seus depoimentos fornecem uma conexão interessante no documentário entre o que estava ocorrendo no Corinthians e o movimento que originou o rock brasileiro dos anos 1980, conhecido como B-Rock, cujas músicas de protesto fornecem a trilha sonora e o contexto do filme. No entanto, enquanto o rock foi abraçado pela crítica, a Democracia Corinthiana foi massacrada pela conservadora imprensa esportiva e apelidade de Anarquia Corinthiana.

O significativo é que o futebol, amplamente utilizado como meio de propaganda pelo regime militar e tomado como ópio do povo por parte da esquerda, se tornou uma forma de protesto, uma arma cultural da classe trabalhadora.

### 2.3.2. Questões para debate

- a) Qual a importância da Democracia Corinthiana para o contexto brasileiros de início dos anos 1980?
- b) Quais as semelhanças e diferenças entre o período ditatorial e a nossa atual “democracia”, levando em conta que o filme aponta a alienação midiática e a força policial brutal como sobrevivências da ditadura?
- c) Em determinado momento do filme, Casagrande diz que a Democracia Corinthiana só bateu o pênalti de um jogo que a esquerda estava jogando desde os anos 1960. Comente essa afirmação.

### 2.2.4. Materiais de apoio (documentos, trechos de livros, filmes)

- a) Texto da Lei de Segurança Nacional:

#### **LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

- I - a integridade territorial e a soberania nacional;
- II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;
- III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

Art. 2º - Quando o fato estiver também previsto como crime no Código Penal, no Código Penal Militar ou em leis especiais, levar-se-ão em conta, para a aplicação desta Lei:

- I - a motivação e os objetivos do agente;
- II - a lesão real ou potencial aos bens jurídicos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, quando não houver expressa previsão e cominação específica para a figura tentada.

Parágrafo único - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 4º - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não elementares do crime:

I - ser o agente reincidente;

II - ter o agente:

a) praticado o crime com o auxílio, de qualquer espécie, de governo, organização internacional ou grupos estrangeiros;

b) promovido, organizado ou dirigido a atividade dos demais, no caso do concurso de agentes.

Art. 5º - Em tempo de paz, a execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos,

pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso, salvo o disposto no [§ 1º do art. 71 do Código Penal Militar](#);

II - os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua

conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único - A sentença especificará as condições a que fica subordinada a suspensão.

Art. 6º - Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta Lei:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia ou indulto;

III - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV - pela prescrição.

Art. 7º - Na aplicação desta Lei, observar-se-á, no que couber, a Parte Geral do Código Penal Militar e, subsidiariamente, a sua Parte Especial.

Parágrafo único - Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

## TÍTULO II

### Dos Crimes e das Penas

Art. 8º - Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único - Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 9º - Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade.

Art. 10 - Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.

Art. 11 - Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 12 - Importar ou introduzir, no território nacional, por qualquer forma, sem autorização da autoridade federal competente, armamento ou material militar privativo das Forças Armadas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, sem autorização legal, fabrica, vende, transporta,

recebe, oculta, mantém em depósito ou distribui o armamento ou material militar de que trata este artigo.

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo

estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II - com o mesmo objetivo, realiza atividade aerofotográfica ou de sensoriamento remoto, em qualquer parte do território nacional;

III - oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtraí-lo à ação da autoridade pública;

IV - obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo.

Art. 14 - Facilitar, culposamente, a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 e 13, e seus parágrafos.

Pena: detenção, de 1 a 5 anos.

Art. 15 - Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragem, depósitos e outras instalações congêneres.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

§ 1º - Se do fato resulta:

a) lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade;

b) dano, destruição ou neutralização de meios de defesa ou de segurança; paralisação, total ou parcial, de atividade ou serviços públicos reputados essenciais para a defesa, a segurança ou a economia do País, a pena aumenta-se até o dobro;

c) morte, a pena aumenta-se até o triplo.

§ 2º - Punem-se os atos preparatórios de sabotagem com a pena deste artigo reduzida de dois terços, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único.- Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade; se resulta morte, aumenta-se até o dobro.

Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 19 - Apoderar-se ou exercer o controle de aeronave, embarcação ou veículo de transporte coletivo, com emprego de violência ou grave ameaça à tripulação ou a passageiros.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.

Art. 21 - Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III - de guerra;

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

§ 2º - Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:

a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;

b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.

§ 3º - Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições

civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Art. 24 - Constituir, integrar ou manter organização ilegal de tipo militar, de qualquer forma ou natureza armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa.

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

Art. 25 - Fazer funcionar, de fato, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

Art. 27 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de qualquer das autoridades mencionadas no artigo anterior.

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.

§ 1º - Se a lesão é grave, aplica-se a pena de reclusão de 3 a 15 anos.

§ 2º - Se da lesão resulta a morte e as circunstâncias evidenciam que este resultado pode ser atribuído a título de culpa ao agente, a pena é aumentada até um terço.

Art. 28 - Atentar contra a liberdade pessoal de qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 29 - Matar qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Pena: reclusão, de 15 a 30 anos.

### TÍTULO III

#### Da Competência, do Processo e das normas Especiais de Procedimentos

Art. 30 - Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com

observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com disposição desta Lei, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal nos casos previstos na Constituição.

Parágrafo único - A ação penal é pública, promovendo-a o Ministério Público.

Art. 31 - Para apuração de fato que configure crime previsto nesta Lei, instaurar-se-á inquérito policial, pela Polícia Federal:

I - de ofício;

II - mediante requisição do Ministério Público;

III - mediante requisição de autoridade militar responsável pela segurança interna;

IV - mediante requisição do Ministro da Justiça.

Parágrafo único - Poderá a União delegar, mediante convênio, a Estado, ao Distrito Federal ou a Território, atribuições para a realização do inquérito referido neste artigo.

Art. 32 - Será instaurado inquérito Policial Militar se o agente for militar ou assemelhado, ou quando o crime:

I - lesar patrimônio sob administração militar;

II - for praticado em lugar diretamente sujeito à administração militar ou contra militar ou assemelhado em serviço;

III - for praticado nas regiões alcançadas pela decretação do estado de

emergência ou do estado de sítio.

Art. 33 - Durante as investigações, a autoridade de que presidir o inquérito poderá manter o indiciado preso ou sob custódia, pelo prazo de quinze dias, comunicando imediatamente o fato ao juízo competente.

§ 1º - Em caso de justificada necessidade, esse prazo poderá ser dilatado por mais quinze dias, por decisão do juiz, a pedido do encarregado do inquérito, ouvido o Ministério Público.

§ 2º - A incomunicabilidade do indiciado, no período inicial das investigações, será permitida pelo prazo improrrogável de, no máximo, cinco dias.

§ 3º - O preso ou custodiado deverá ser recolhido e mantido em lugar diverso do destinado aos presos por crimes comuns, com estrita observância do disposto nos [arts. 237 a 242 do Código de Processo Penal Militar](#).

§ 4º - Em qualquer fase do inquérito, a requerimento da defesa, do indiciado, de seu cônjuge, descendente ou ascendente, será realizado exame na pessoa do indiciado para verificação de sua integridade física e mental; uma via do laudo, elaborado por dois peritos médicos e instruída com fotografias, será juntada aos autos do inquérito.

§ 5º - Esgotado o prazo de quinze dias de prisão ou custódia ou de sua eventual prorrogação, o indiciado será imediatamente libertado, salvo se decretadas prisão preventiva, a requerimento do encarregado do inquérito ou do órgão do Ministério Público.

§ 6º - O tempo de prisão ou custódia será computado no de execução da pena privativa de liberdade.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se a [Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO, *Ibrahim Abi-Ackel, Danilo Venturini*

b) Sites recomendados:

<http://memoriaglobo.globo.com/erros/diretas-ja.htm>

<http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/A-esquina-da-democratizacao-a-30-anos-da-campanha-das-Diretas-Ja/2/30078>

## c) Filmografia complementar:

*ABC da greve*, de Leon Hirszman (Brasil, 1979)

*Ser Campeão é Detalhe – Democracia Corinthiana*, de Gustavo Leitão e Caetano Biasi (Brasil, 2011)

*Rock Brasília*, de Vladimir Carvalho (Brasil, 2011)

*Depois da Chuva*, de Cláudio Marques e Marília Hughes (Brasil, 2013)

## c) Livro

*Democracia corintiana: a utopia em jogo*, de Ricardo Gozzi e Sócrates Brasileiro (Boitempo, 2002)

## d) Letra de música

**Até Quando Esperar  
(Plebe Rude)**

Não é nossa culpa  
Nascemos já com uma bênção  
Mas isso não é desculpa  
Pela má distribuição  
Com tanta riqueza por aí, onde é que está  
Cadê sua fração  
Com tanta riqueza por aí, onde é que está  
Cadê sua fração  
Até quando esperar  
E cadê a esmola que nós damos  
Sem perceber que aquele abençoado  
Poderia ter sido você  
Com tanta riqueza por aí, onde é que está  
Cadê sua fração  
Com tanta riqueza por aí, onde é que está  
Cadê sua fração  
Até quando esperar a plebe ajoelhar  
Esperando a ajuda de Deus  
Até quando esperar a plebe ajoelhar

Esperando a ajuda de Deus  
 Posso  
 Vigiar teu carro  
 Te pedir trocados  
 Engraxar seus sapatos  
 Posso  
 Vigiar teu carro  
 Te pedir trocados  
 Engraxar seus sapatos  
 Sei  
 Não é nossa culpa  
 Nascemos já com uma bênção  
 Mas isso não é desculpa  
 Pela má distribuição  
 Com tanta riqueza por aí, onde é que está  
 Cadê sua fração  
 Com tanta riqueza por aí, onde é que está  
 Cadê sua fração  
 Até quando esperar  
 A plebe ajoelhar  
 Até quando esperar  
 A plebe ajoelhar  
 Esperando a ajuda do divino Deus

### 3. Breves biografias dos personagens dos filmes

**André Grabois** (1946-1973): filho de Maurício Grabois, um dos dirigentes do PCdoB, recebeu treinamento militar na China e foi um dos primeiros a chegar ao Araguaia. Sua mulher, Criméia Schmidt de Almeida, teve de deixar a região devido a complicações na gravidez. Isso salvou a sua vida e a do seu filho, que jamais conheceu o pai. Seu corpo nunca foi encontrado.

**Carlos Lamarca** (1937-1971): carioca, criado no Morro de São Carlos, foi capitão do Exército e desertou em 1969, passando a integrar a luta armada contra a ditadura civil-militar. Comandou assaltos a bancos (expropriações) e o sequestro do embaixador suíço